

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001275/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062928/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252881/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47979280111202562e Registro nº: PE001499/2025

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, CNPJ n. 24.129.058/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEORGE MEIRA TRIGUEIRO e por seu Procurador, Sr(a). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO;

E

SINDICATO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.010.238/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DIOGENES CEZAR DE SOUZA JUNIOR e por seu Presidente, Sr(a). ANA CAROLINA ARAUJO OLIVEIRA TABOSA e por seu Procurador, Sr(a). CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS MÉDICOS**, com abrangência territorial em **PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - MUDANÇA DA DATA BASE

As partes resolvem alterar a data-base da categoria para 1º de janeiro de cada ano.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido após a data base da Categoria receber reajuste salarial de forma proporcional ao seu tempo de ser-

conforme dispõe o item XXIV da Instrução Normativa do TST de nº 04, datada de 14/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os médicos terão um reajuste de acordo com os seguintes termos:

I) Reajuste salarial de quatro vírgula noventa e oito por cento (4,98%), que incidirá sobre o salário base praticado atualmente por cada empregador e vigente em 01/01/2025, para os médicos contratados por empregadores que contam com até 500 leitos.

II) Reajuste salarial de oito por cento (8%), que incidirá sobre o salário base praticado atualmente por cada empregador e vigente em 01/01/2025, para os médicos contratados por empregadores que contam com mais de 500 leitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compensação dos aumentos concedidos espontaneamente pelos empregadores entre o período de março de 2022 a outubro de 2025.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pagamento do valor retroativo referente ao período compreendido entre janeiro e outubro em 8 (oito) parcelas, a serem quitadas a partir do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos prazos previstos no parágrafo anterior serão pagos também as diferenças remuneratórias relativas às férias + 1/3 constitucional, 13º salário, adicional noturno, aviso prévio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, horas extras, recolhimento do FGTS, contribuição previdenciária, inclusive com os descontos legais incidentes sobre as parcelas devidas pelos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO:

As diferenças salariais retroativas a 1º de janeiro de 2025, constantes no parágrafo segundo, serão pagas integralmente no momento da rescisão do contrato de trabalho, caso esta ocorra em momento anterior ao prazo de parcelamento constante no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam excluídos desta convenção dos médicos do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco e dos médicos contratados pela Sociedade Pernambucana de Combate ao

Câncer (Hospital De Câncer De Pernambuco) para trabalhar na sede do referido hospital e na UPAE de Caruaru.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente proposta de Convenção Coletiva de Trabalho não dá quitação de verbas ou situações pretéritas relativas à reajuste ou salário base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas se comprometem a efetuar pagamento do salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. O pagamento será realizado em espécie, se no último dia o empregado não puder receber, ou haja impedimento por qualquer motivo alheio a sua vontade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro, por motivo de férias regulares, aposentadoria, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 dias (dez) dias, será garantido igual salário ao substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, bem como, nas condições previstas na Súmula 159 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Excetuam-se da regra desta cláusula, não ensejando a percepção do salário do substituído, o caso de treinamento na função que será levado a efeito, sob supervisão do empregador e por prazo não superior a sessenta dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) de remuneração, incidente sobre as horas extraordinárias que vierem a ser realizadas por profissionais médicos, independentemente do dia em que forem realizadas, durante a vigência desta Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO EM FINS DE SEMANA

Aos profissionais que trabalharem nos dias de Domingo, exceto aqueles que já forem contratados apenas para trabalhar este dia, será assegurado um acréscimo pecuniário no valor de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas neste dia, sem prejuízo do repouso remunerado a título de adicional de final de semana.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUINQUÊNIO

Ao empregado que completar 05 (cinco) anos de serviço na empresa, contados a partir de 01.02.92, será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) e, assim sucessivamente, calculando-se os adicionais sobre o salário base e efetuando-se o pagamento mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam asseguradas as condições mais vantajosas se existir ajuste anterior entre empregado e empregador nesse sentido, de forma habitual ou por escrito.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal, sendo considerado como período para fins da aquisição deste direito o tempo trabalhado das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A transferência do médico do horário noturno para o horário diurno implica na perda do direito ao adicional noturno, mesmo que a jornada noturna seja habitual, conforme Súmula 265 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PERÍCIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade e Periculosidade serão pagos após a constatação em Laudo Pericial realizado por profissional competente e Especializado sob a responsabilidade do Empregador, com relação aos Honorários do Técnico ou Perito, de conformidade com os percentuais fixados em lei, obedecendo-se à variação do Grau com relação ao Adicional de Insalubridade.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Adicional de Periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REFEIÇÕES

Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados plantonistas e diaristas,

procedendo ao desconto da alimentação até 0,1% (zero vírgula um por cento), do piso salarial, por refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que não têm cozinha própria obrigam-se a fornecer 22 (vinte e dois) vales refeição no valor de R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), aos seus empregados diaristas, respeitando o limite estabelecido no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para o desconto dos vales de refeição, não tendo efeitos retroativos.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os hospitais que praticam a gratuidade comprometem-se a mantê-la por se tratar de situação mais benevolente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As partes convenientes acordam que os vales refeição não integrarão a remuneração dos Médicos para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO E SALÁRIO MATERNIDADE

Para fins de direito ao recebimento do salário maternidade, a empregada gestante terá obrigação de fazer entrega ao empregador do competente atestado médico comprobatório de sua gravidez na vigência do seu contrato de trabalho.

O empregador fica, todavia, obrigado a dar recibo a empregada gestante da entrega do competente atestado médico.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Fica o empregador obrigado a instituir o seguro de vida para todos os seus empregados médicos, por invalidez, morte acidental e invalidez temporária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O seguro terá a seguinte base de contratação: morte acidental (MA) e invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), o capital segurado de R\$ 80.000,00 e para cobertura por invalidez temporária (SERIT) o capital segurado de R\$ 4.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Seguro será financiado com participação do empregado, arcando estes com 20% (vinte por cento) do valor do prêmio e o restante

correspondente a 80% (oitenta por cento) do prêmio será de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica facultado ao médico que não desejar a sua inclusão no Plano de Seguro de Vida, fazer uma declaração expressa e por escrito dirigida ao empregador, no prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:

Este benefício não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal ou processual.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO AO ESTACIONAMENTO

Fica assegurado aos médicos que prestam serviço no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freire, quando do exercício profissional, o direito de estacionar seu automóvel no estacionamento do referido estabelecimento, gratuitamente.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

O empregado que requerer ao INSS Aposentadoria Voluntária e não pretender mais continuar trabalhando na empresa, deverá no mesmo ato comunicar, por escrito, ao empregador a sua intenção de se afastar do emprego por vontade própria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA EMPRESA

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção, à exceção dos casos em que haja Estabilidade Provisória no Emprego, obedecido ao limite legal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CIÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

O Empregado que receber a Comunicação de Aviso Prévio de Dispensa fica obrigado a colocar a Data e o seu Ciente no documento, tendo direito a uma cópia do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado de sua demissão e que continuar prestando serviço ao empregador nos termos da Lei, ficará dispensado do cumprimento do restante do período do Aviso Prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes e não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É facultado ao Empregador o direito de **alterar** o Contrato de Trabalho do empregado, no que diz respeito ao Local de Prestação de Serviço, Função, Horário, Salário ou forma de pagamento, condicionada sempre a Validade da Alteração a dois (02) requisitos legais:

- a) Concordância Escrita do Empregado.
- b) Inexistência de Prejuízo Direto ou Indireto para o Empregado, sendo dele o ônus da prova desse prejuízo, na forma do Art. 818 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a dispensar com pagamento os profissionais que queiram participar de congressos, seminários, e cursos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os solicitantes não ultrapassem o percentual de 10% (dez por cento) dos empregados da especialidade médica por empresa no mesmo evento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os cursos e reuniões obrigatórios, quando realizados fora do horário normal terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada aos empregados médicos, estabilidade no emprego pelo prazo de 100(cem) dias, contados a partir de 01.07.2025.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de garantia no emprego, contado a partir da alta do órgão previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PRECEDENTE Nº 85 DO TST)

Ao empregado que trabalha na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos fica assegurada à garantia no emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, sendo de 18 (dezoito) meses esta garantia do emprego, quando o empregado contar com o tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INFORMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DE TRABALHO

O empregador fica obrigado a fornecer ao médico a cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições de trabalho figurarem na própria CTPS, além de fornecer o comprovante de pagamento de salário com todos os valores pagos discriminados, bem como dos descontos, inclusive da parcela do FGTS que foi depositada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CIÉNCIA DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

Os empregados da categoria profissional ficam obrigados a colocarem o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta, ou documento similar que lhe for enviado pelo empregador, tendo, todavia, direito a receber cópia do documento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Ocorrendo necessidade imperiosa de serviço, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao paciente, com o pagamento do Total das Horas Extras trabalhadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Quando do interesse do Médico, com a concordância do Empregador e sem acarretar prejuízos diretos ou indiretos ao profissional, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de Acordo entre Empregado e Empregador ou Contrato Coletivo de Trabalho, o excesso de

horas em um dia for **compensado** pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo legal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO PONTO

Todos os Empregados ficam obrigados a registrar pessoalmente o seu Ponto Diário, salvo os ocupantes de Cargo de Confiança que possuírem Procuração com amplos poderes de Gestão e Representação do Empregador. Interpretação e Aplicação do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Também ficam **isentos** de Registro de Ponto os empregados que trabalharem **externamente**, sem fiscalização ou controle da jornada pelo empregador, devendo tal circunstância ser anotada na CTPS do empregado e na sua Ficha de Registro.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA (PRECEDENTE Nº 95 DO TST)

Serão abonadas as faltas devidamente justificadas, inclusive as dos empregados que tiverem que se ausentarem por 01 (um) dia em cada trimestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faltas descritas no caput desta cláusula serão abonadas sem qualquer prejuízo de salário e vantagens salariais a que tenham direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado que não puder comparecer ao trabalho por qualquer motivo legalmente justificado ou não, terá obrigação de comunicar o fato ao empregador, sob pena de sofrer desconto dos dias de ausência injustificada, salvo os casos em que ficar configurado motivo de força maior impeditiva da comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DAS FALTAS

Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO LOCAL PARA REPOUSO

Será assegurado aos Médicos um Aposento condigno para os profissionais do sexo masculino e outro para os profissionais do sexo feminino, com infraestrutura de conforto e higiene básicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM DIAS ISOLADOS

Quando o empregado prestar serviço ao empregador durante apenas um, dois ou três dias por semana, ou em regime de Plantões Diários, Semanais ou Mensais, o valor do seu salário ficará vinculado ao número de dias ou horas efetivamente trabalhado, na forma prevista nos artigos 4º e 76 da CLT vigente, desde que atendido o Piso Salarial Hora da Categoria e obedecida a sua proporcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando a jornada de trabalho for realizada em regime de plantões, as horas trabalhadas além da 4.º (quarta) ou 8.º (oitava) hora serão consideradas como hora normal de trabalho, desde que atendido o limite legal da jornada de trabalho semanal, tendo por base a previsão contida no Art. 8.º alínea "a" da Lei 3.999 de 15.12.1961.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DIAS SANTOS E FERIADOS

As Vésperas dos Feriados Civis e Religiosos, o dia de Finados, a Véspera de Natal, a Véspera de Ano Novo, a Segunda - Feira de Carnaval, ou qualquer outra data que o Empregador decida pela Supressão de prestação de serviço do empregado e não sejam Feriados Nacional, Estadual ou Municipal, poderá ser **Compensado** em dias úteis ou nos dias de Sábado, sendo que tais Horas não serão consideradas extraordinárias nem será devido qualquer acréscimo ou adicional sobre as mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO PARA A EMPRESA INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO

Quando o empregado prestar Serviço, em Jornada Única, a mais de uma Empresa do mesmo Grupo Econômico, com Administração centralizada, isto não configurará a existência de mais de um Contrato de Trabalho, salvo se o empregado for remunerado direta e separadamente por cada uma das empresas a que prestar serviço.

Interpretação e Aplicação da Súmula 129 do TST.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença-paternidade, a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

As empresas fornecerão por ano duas (2) batas gratuitamente aos profissionais, desde o uso seja obrigatório.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Os empregadores obrigam-se a proporcionar Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar, nos casos de urgências - dentro das especialidades de cada estabelecimento de saúde - aos empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregadores que já prestarem assistência médica mais completa ou integral, ainda que com desconto módico, continuarão a proporcioná-la nas mesmas condições.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ATIVIDADE SINDICAL

Para garantir o exercício pleno da atividade sindical, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho para manterem contato com os seus representados e verificação das condições de trabalho, devendo o SIMEPE comunicar por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia em que procederá a visita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado em cada unidade de trabalho, em local adequado, um quadro de avisos para utilização do sindicato, para a divulgação de informações e assuntos de interesse da classe, de natureza sindical ou profissional, vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os dirigentes sindicais, quando em missão sindical, após entendimento do sindicato com a direção da empresa a que estiver vinculado, terão liberada a sua frequência ao trabalho por 12 (doze) dias em cada ano,

limitando-se a 01 (um) por estabelecimento e desde que integre a diretoria executiva de 05 (cinco) membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica assegurada a liberação de 01 (um) diretor sindical, integrante da Diretoria Executiva, limitado a 01 (um) por empresa, através de licença remunerada, sem prejuízo dos direitos e vantagens trabalhistas de que seja titular, para o desempenho das distribuições sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário BASE dos médicos, alcançados por esta norma coletiva de trabalho, um percentual de 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento), no mês seguinte ao que se der o registro desta Convenção na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, a título de contribuição assistencial, em favor do SIMEPE, depositado tais valores no Banco do Brasil - Ag. 1833-3 - CC 108724-X, assegurando o direito de oposição pelo médico, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregadores deverão enviar o recibo de depósito ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco juntamente com a relação dos médicos que sofreram os descontos, dela constando os nomes, CRM e valor que foi descontado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto na folha do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Será assegurado o desconto em folha de pagamento, do salário mensal dos médicos, no valor de 1,1% (Um vírgula um por cento) do piso salarial, em favor do SIMEPE, a título de contribuição social, desde que haja a autorização por escrito do médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores descontados deverão ser depositados até 48 (quarenta e oito) horas úteis após ser efetuado os descontos na conta nº 208-2 - AGÊNCIA - 1584 (Agamenon Magalhães), da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregadores deverão enviar o recibo de depósito ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco juntamente com a relação dos médicos dos quais foram efetuados os descontos, constando os nomes, CRM e valor que foi descontado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas pertencentes a categorias econômicas, associadas ou não ao SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDHOSPE, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a contribuição confederativa prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, da seguinte forma:

1ª PARCELA: Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano, com vencimento em 31 de março de cada ano.

2ª PARCELA: Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto de cada ano, com vencimento em 30 (trinta) de setembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de Mora, Multa de 10% e Correção Monetária do Débito com base na variação da TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mínimo do recolhimento para as Empresas será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mesmo que sua folha de pagamento seja inferior ao valor supra referido ou não tenha empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 10% (dez por cento), a ser paga em duas parcelas de (5%) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, devendo o recolhimento ser efetuado em 31 de março e 30 de setembro de cada ano respectivamente.

Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a Contribuição Confederativa estarão **isentos** do recolhimento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciarem contra o pagamento da referida contribuição, sob pena de não o fazendo serem consideradas devedores, sujeitando-se a ação de cumprimento perante a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a Contribuição Confederativa estarão isentos do recolhimento da contribuição assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS

Independente da data de início e conclusão da negociação coletiva para a data-base de 01º de janeiro de 2026, fica resguardada a data-base de 2026, de modo que o novo instrumento normativo do período de 2026 tenha vigência no dia imediato ao termo da presente convenção coletiva, afastando-se a necessidade de observação do prazo do § 3º, do art. 616, da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva os profissionais representados pelo Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE, que trabalham para as empresas cujas categorias econômicas são representadas pelos sindicatos patronais convenentes e que estejam abrangidas por esta norma coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Fica estipulado a aplicação de uma Multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, no valor de dois Pisos Salariais da Categoria Profissional, sem prejuízo da Multa do Art. 477 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA FINALIDADE DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a estipulação de novas condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações de trabalho mantidas entre os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato obreiro, e pelos integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal.

{

GEORGE MEIRA TRIGUEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE

SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR
SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE

**GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
PROCURADOR
SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE**

**JOSE DIOGENES CEZAR DE SOUZA JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO**

**ANA CAROLINA ARAUJO OLIVEIRA TABOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO**

**CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MEDICOS DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

